DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 | Ano III | Edição nº 337 | Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	19
Atos Legislativos	19
Atos de Mesa	19
Atos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIN DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais | **Resoluções**

RESOLUÇÃO DME Nº 001 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, com base nas pesquisas realizadas pela DME, devido a pandemia COVID-19 (novo coronavírus), para a Rede Municipal de Ensino de Taquarivaí e dá outras providências.

A Diretora Municipal de Educação do Município de Taquarivaí, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe no seu artigo 23, §2º que "o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei";

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido a pandemia COVID-19 (novo coronavírus), para o Sistema de Ensino do estado de São Paulo, e o regime de colaboração entre este município e o estado em diversos convênios e adesões;

CONSIDERANDO, o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 que estabelece a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 24, de 16 de março de 2020, Decreto nº 28, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 47, de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adicionais no âmbito da Diretoria Municipal de Educação para enfrentamento da emergência de saúde pública, a necessidade de se estabelecer, medidas protetivas aos direitos dos alunos, e a previsão de reposição dos dias letivos perdidos em função da pandemia do COVID-19, resolve:

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 1º. A rede municipal de ensino de Taquarivaí passa a considerar, para efetivação do calendário escolar de 2021, o cumprimento de 800 (oitocentas) horas/

200 dias letivos de atividade escolar obrigatória, conforme a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º. O Calendário Escolar de 2021 fica assim, distribuído contemplando o TRABALHO REMOTO no período:

§1º. início do 1º bimestre em 01 de fevereiro de 2021, com Atividades Remotas.

§2º. Recesso escolar previsto para a semana de 19 e 20 de abril de 2021.

§3º. Férias Escolares previstas para o período de 06 a 20 de julho de 2021.

§4º. Encerramento do ano letivo em 14 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Para cumprimento da carga horária mínima estabelecida, a rede municipal de ensino poderá se utilizar das seguintes possibilidades, conforme orienta Parecer CNE/CP nº05/2020, embasado na Lei nº 9394/96:

> "- Reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
> - Realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais no decurso; e
> - Ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades."

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Art. 4º. A Diretoria Municipal de Educação determina a elaboração das Atividades Escolares Não Presenciais para os alunos de todas as modalidades de ensino, seguindo as orientações previstas no Parecer CNE/CP nº 5/2020 para **"**que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono".

Art. 5º. As Atividades Escolares Não Presencias deverão ser elaboradas pelos professores, com acompanhamento e supervisão dos gestores escolares e suporte dos técnicos da Diretoria Municipal de Educação, em proporcionalidade com a Matriz Curricular de cada modalidade de ensino, (Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV).

Parágrafo único. As Atividades Escolares Não Presenciais deverão ser elaboradas considerando como premissas: o plano de ensino, as habilidades prioritárias para o bimestre, a autonomia do aluno na realização das mesmas e a realidade social e econômica das famílias.

Art. 6º: As Atividades Escolares Não Presencias devem ser enviadas aos alunos com roteiros práticos e estruturados, em linguagem simples e acessível conforme o modelo (Anexo V).

Art. 7º- As Atividades Escolares Não Presenciais disponibilizadas deverão contemplar o Plano semanal/Cronograma para orientação do aluno e família (Anexo VI).

Art. 8º: Os gestores escolares, especialmente o coordenador pedagógico, devem analisar os roteiros das atividades na etapa de elaboração, a fim de garantir que obedeçam às premissas elencadas, norteando-se pela ficha (Anexo VII).

Art. 9º: O Diretor de Escola deve garantir o registro e arquivo necessário dos registros e documentações utilizadas em todo o processo, especialmente as comprovações de envio e recebimento com as devidas assinaturas apostas.

Art. 10. As Atividades Escolares Não Presenciais serão organizadas por períodos conforme a necessidade da readequação do Calendário Escolar seguindo as orientações sanitárias de manutenção da suspenção das atividades presenciais ou retorno.

Art. 11. As Atividades Escolares Não Presenciais podem acontecer não somente por atividades impressas, mas também por meios digitais, como dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020:

> **"**Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos."

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12. De acordo com as especificidades e desafios da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) o Parecer CNE/CP nº 5/2020 prevê:

> **"**No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais".

§1º. As atividades elaboradas pelos professores da Educação Infantil, irão compor o "Material de apoio às famílias ao desenvolvimento dos bebês e crianças durante a quarentena", que devem conter também orientações sobre rotina e informações "quanto ao cuidados com a higiene e alimentação das crianças", podendo ser disponibilizado por meio de cópias impressas e/ou meios digitais.

§2º. O professor da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) deve estar em contato efetivo por meios de comunicação com as crianças, a fim de preservar o vínculo, de modo síncrono ou assíncrono, de acordo com as possibilidades de ambas as partes e com pais ou responsáveis pelas atividades, oferecendo as orientações que julgar necessárias conforme estabelece o Parecer CNE/CP nº 5/2020:

> **"**É importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças".

§3º. A escola deve organizar-se de modo a tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular, de acesso síncrono ou assíncrono sempre que possível e estimular o retorno (feedback) das famílias e responsáveis sobre o desenvolvimento das crianças para os professores com alguma forma de registro (foto, vídeo, breve relato...) por aplicativo WhatsApp ou outros meios disponíveis, de forma a compor o portfólio do aluno.

CAPÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 13. Na etapa do Ensino Fundamental - Anos iniciais, especialmente o primeiro ciclo (1º, 2º e 3º anos), deve-se considerar que por não estarem, em maioria, alfabetizadas, seja necessário e até imprescindível a supervisão de um adulto, por isso "as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização" e que não se percam as habilidades já adquiridas na trajetória escolar do aluno, seguindo as orientações do Parecer CNE/CP nº 5/2020:

> **"**Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os "mediadores familiares" substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária."

§1º. O professor deve estar em contato efetivo por meios de comunicação com as crianças, acompanhando pelos meios disponíveis, a fim de oferecer a mediação na aprendizagem de modo síncrono ou assíncrono, bem como se utilizar dos mesmos para enriquecer o conteúdo ofertado.

Art. 14. Na etapa do Ensino Fundamental - Anos finais, pode haver maior uso das tecnologias pelo professor, considerando a disponibilidade tecnológica e familiaridade do aluno.

§1º. A instituição, com seus diversos agentes nas diversas instâncias, deve estar em contato efetivo por meios de comunicação com os alunos, podendo se utilizar das redes sociais (uso cultural da faixa etária) para manutenção do vínculo, com foco principal em evitar o distanciamento afetivo e consequentemente a evasão escolar.

§2º. O acompanhando pelos meios disponíveis, a fim de oferecer a mediação na aprendizagem, deve ocorrer de modo síncrono e assíncrono.

Art. 15. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade que possui suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas conforme preconiza o Parecer CNE/CP nº 5/2020:

> **"**Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes".

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16. As Atividades Escolares Não Presenciais atendem a modalidade de Educação Especial onde os professores regentes e especializados, devem estar articulados com as famílias, de acordo com o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020:

> **"**Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias".

Art. 17. Do cômputo de atividades escolares não presenciais.

§1º. As Atividades Escolares Não Presenciais serão norteadas pelo Calendário Escolar nos períodos pré-estabelecidos para cada remessa e o documento norteador será encaminhado para as equipes gestoras e professores da rede.

§2º. Os gestores escolares deverão garantir o registro de forma pormenorizada e o arquivo das comprovações que demonstram a realização das Atividades Escolares Não Presenciais, a fim de que possam compor a carga horária de atividade escolar obrigatória.

§3º. As equipes gestoras deverão garantir o preenchimento pelo professor da planilha de acompanhamento das Atividades Escolares Não Presenciais (Anexo VIII) e, a partir do acompanhamento, tomar as medidas cabíveis de acordo com as situações identificadas, acionando se necessário a Rede de Proteção Intersetorial, se a abrangência das ações em nível de U.E. e D.M.E. não forem suficientes.

§4º. O registro de presença dos alunos no diário de classe, e, portanto, o computo das horas, se dará pela realização e entrega das Atividades Escolares Não Presenciais, o professor poderá, a critério do diretor, considerar desde que comprovada, a participação dos alunos nos grupos de discussão virtual ou em outras formas que utilizar.

§5º. Aos alunos que não entregarem as atividades, não serão computadas faltas, devendo manter o campo sem preenchimento até o esgotamento das possibilidades e posterior orientação.

§6º. A Educação Infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para a oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência, segue o que dispõe no Parecer CNC/CP nº 5/2020:

> **"**Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia".

§7º. A Educação Infantil deve primar pela manutenção das aprendizagens, sem considerar métrica para as atividades a serem realizadas em casa, pois **"**para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas". (Parecer CNC/CP nº 5/2020).

CAPÍTULO IV
DO TRABALHO REMOTO

Art. 18. Fica instituído a continuidade do TRABALHO REMOTO aos professores da Rede Municipal de Taquarivai, lotados no âmbito da Diretoria Municipal de Educação e em unidades da rede municipal de ensino a partir da semana de 25 de janeiro de 2021.

Art. 19. Durante a suspenção das atividades escolares presenciais, os funcionários alocados na Diretoria Municipal de Educação, deverão comparecer ao trabalho presencial e registrar o ponto digital.

§1º. Os professores da rede pública municipal deverão registar suas atividades de acordo com a planilha (Anexo IX), a fim de entrar no cômputo de horas trabalhadas.

§2º. A compensação do saldo de horas será determinada pela chefia imediata independentemente de acordo individual, podendo ocorrer em prorrogação de jornada de até duas horas, desde que não exceda dez horas diárias e em finais de semana e feriados, no prazo de até seis meses, contado da data de encerramento da situação de emergência.

CAPÍTULO V
AVALIAÇÃO ESCOLAR

Art. 20. As avaliações deverão considerar as diferentes situações enfrentadas pelos alunos, os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos, diversidade de instrumentos de avaliação, devidamente registrados, evitando reprovação e abandono no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Diretoria Municipal de Educação oferecerá suporte necessário a todas as Unidades Escolares além de prover formações as equipes gestoras e professores da rede municipal de ensino.

Art. 22. Devem-se considerar dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

Art. 23. Caberá a Equipe Gestora, garantir a equidade ao acesso dos materiais disponibilizados, criando assim condições para que todos os alunos sejam atendidos, além de acompanhar a realização das atividades e apoiar os professores para que desenvolvam estratégias cada vez mais efetivas para favorecer a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 24. Considerando o princípio da equidade, é essencial que as atividades e avaliações contabilizadas sejam aquelas amplamente disponíveis para todos os alunos da classe/série/ano, para que nenhum aluno seja prejudicado por não ter acesso a computador, internet ou outros recursos.

Art. 25. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado". (Parecer CNE/CP nº 5/2020).

Taquarivaí/SP, 25 de janeiro de 2021.

Elisângela Guerra da Cunha
Diretora Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA
ANO: 2021

<table>
<tr><td rowspan="4">BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</td><td rowspan="3">DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO
CONVIVER
BRINCAR
PARTICPAR
EXPLORAR
EXPRESSAR
CONHECER-SE</td><td colspan="7">CAMPOS DE EXPERIÊNCIA
➢ Corpo, gestos e movimentos
➢ Traços, sons, cores e formas
➢ Escuta, fala, pensamento e imaginação
➢ Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações
➢ O eu, o outro e o nós</td><td rowspan="4">INDICADORES
Dias letivos anuais: 200
Duração do turno: Integral (08h30min) Parcial (4 horas)
Carga horária anual: Integral: 1.680 horas Parcial: 800 horas</td></tr>
<tr><td colspan="7">FAIXA ETÁRIA</td></tr>
<tr><td colspan="3">INTEGRAL</td><td colspan="4">PARCIAL</td></tr>
<tr><td>BERCÁRIO I</td><td>BERCÁRIO II</td><td>MATERNAL I</td><td>MATERNAL I</td><td>MATERNAL II</td><td>PRÉ I</td><td>PRÉ II</td></tr>
<tr><td></td><td>CARGA HORÁRIA SEMANAL</td><td>42 horas</td><td>42 horas</td><td>42 horas</td><td>20 horas</td><td>20 horas</td><td>20 horas</td><td>20 horas</td></tr>
</table>

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I ANOS INICIAIS
ANO: 2021

MÓDULO: 40 semanas
Duração das aulas: 50 minutos

	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					TOTAL DE AULAS				
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280
		Arte	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	MATEMÁTICA	Matemática	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	TOTAL DE AULAS		25	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	1000

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II ANOS FINAIS - DIURNO
ANO: 2021

MÓDULO: 40 semanas
Duração das aulas: 50 minutos

	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS			
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	240	240	240	240
		Arte	2	2	2	2	80	80	80	80
		Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80
		Inglês	2	2	2	2	80	80	80	80
	MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	240	240	240	240
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	80	80	80	80
		Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80
	TOTAL DE AULAS		25	25	25	25	1000	1000	1000	1000

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II ANOS FINAIS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NOTURNO
ANO: 2021
MÓDULO: 20 semanas
Duração das aulas: 45 minutos

	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS			
			1º Termo	2º Termo	3º Termo	4º Termo	1º Termo	2º Termo	3º Termo	4º Termo
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	120	120	120	120
		Arte	2	2	2	2	40	40	40	40
		Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40
		Inglês	2	2	2	2	40	40	40	40
	MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	120	120	120	120
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	60	60	60	60
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	60	60	60	60
		Geografia	3	3	3	3	60	60	60	60
	TOTAL DE AULAS		27	27	27	27	540	540	540	540

ANEXO V

ROTEIRO DE APRENDIZAGEM
ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

__ º Remessa

UNIDADE ESCOLAR:
ANO/SÉRIE:
PROFESSOR (A):
COMPONENTE CURRICULAR:
CARGA HORÁRIA CONSIDERADA NESTA ATIVIDADE:

ALUNO:_____

OBJETIVOS DA ATIVIDADE: (Professor, professora, discorra aqui de modo claro e simples qual objetivo desta atividade, não é necessário colocar aqui a habilidade do Currículo Paulista, mas deve constar nos seus registros)

ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS: (Professor, professora, discorra aqui de modo claro e simples as etapas que o aluno deve percorrer para o desenvolvimento da atividade proposta)

1ª Etapa:
2ª Etapa:
3ª Etapa:
4ª Etapa:
5ª Etapa:

(Anexe aqui a atividade, por ex.: cruzadinha, texto, perguntas... use mais uma página se necessário para continuação)

ANEXO VI

PLANO MENSAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS
ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Escolar:_____
Turma: _____

(Coordenadora, organize junto aos professores este plano semanal para o aluno)

SEQUÊNCIA DIDÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE ESCOLAR:
_____

TURMA: _____ º ANO

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
ATIVIDADES					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
ATIVIDADES					
	SEGUNDA-FEIRA 15/02	TERÇA-FEIRA 16/02	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
ATIVIDADES					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
ATIVIDADES					

PLANO SEMANAL - EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade Escolar: _____
Turma: _____

ATIVIDADES	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LEITURA (Roda da história)					
MÚSICA (Roda da música)					
ARTE/ MOVIMENTO					
ATIVIDADES ORIENTADAS (Realizar sempre auxiliando a criança)					

ATIVIDADES	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LEITURA (Roda da história)					
MÚSICA (Roda da música)					
ARTE/ MOVIMENTO					
ATIVIDADES ORIENTADAS (Realizar sempre auxiliando a criança)					

ANEXO VII
ANÁLISE DE QUALIDADE DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

UNIDADE ESCOLAR:_____
PROFESSOR (A): _____
DISCIPLINA: _____
ANO/SÉRIE: _____

QUALIDADE DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS	SIM (Mínimo de 75%)	NÃO	ATIVIDADE A OBSERVAR
CONTEÚDO			
O conteúdo proposto tem marca de autoria do professor na elaboração?			
O conteúdo está pertinente ao plano de ensino?			
A linguagem das atividades está clara e acessível?			
Os conteúdos estão dentro de um contexto? Fazem sentido para o aluno?			
As atividades instigam e promovem novas aprendizagens?			
As atividades propostas consideram a autonomia do aluno em realizá-las?			
As orientações de estudos estão claras, simples e de fácil entendimento?			
As atividades escolares não presenciais estão sendo elaboradas de modo a atender os alunos com necessidades educacionais especiais?			
Há atividades elaboradas de forma lúdica e quando solicitado materiais é possível os alunos encontrá-los na casa? As atividades estão respeitando a realidade dos alunos?			
ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO			
As imagens estão bem visíveis?			
Em relação à economicidade, como estão organizadas as atividades (quantidade de páginas/uso de imagens coloridas/formatação)?			
O cronograma de orientação semanal está de acordo com as atividades/roteiros/fichas?			
Há revisão das atividades no campo da análise linguística relacionados à ortografia?			
As atividades foram elaboradas dentro do prazo determinado?			
O roteiro está claro e bem estruturado (conforme modelo)?			
Os roteiros estão organizados de forma prática e estruturados para as famílias acompanharem a resolução das atividades?			

CERTIDÃO

Eu _____, Coordenadora pedagógica, certifico para os devidos fins que as Atividades Escolares Não Presenciais foram elaboradas de acordo com a Resolução DME 001 DE JANEIRO DE 2021

ANEXO VIII

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DAS REMESSAS DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

ESCOLA:_____
PROFESSOR(A):_____
DISCIPLINA:_____ TURMA:_____
BIMESTRE:_____

NOME DOS ALUNOS	1ª REMESSA	2ª REMESSA	3ª REMESSA

_____
PROFESSOR

_____
COORDENADOR PEDAGÓGICO

ANEXO IX

CONTROLE DAS HORAS DE TRABALHO REMOTO

UNIDADE ESCOLAR: _____
PROFESSOR (A): _____
DISCIPLINA: _____
ANO/SÉRIE: _____

DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA	CARGA HORÁRIA ESTIMADA			
		Interação com estudantes	Atividades extraclasse		
			HTPC	HTPI	HTPL

Taquarivaí, _____ de _____ de 2021.

_____
Diretor de escola
(Carimbo e assinatura do Diretor)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de gratificação à Servidores por exercício de funções extraordinárias nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarivaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legal que lhe confere o Regimento Interno;

CONSIDERANDO o contido no art. 69, I da Lei Complementar Municipal nº 43/2016 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarivaí e art. 17, paragrafo único da Resolução 4/2013;

CONSIDERANDO informações da Secretaria Administrativa através do Ofício-CMA-Nº 10/2021 e Portarias demonstrando a relação de desempenho de funções extra ao cargo exercido e da complexidade inerente às atribuições;

CONSIDERANDO que o Legislativo realiza nos meses de março, maio, setembro, outubro e novembro, Reuniões Itinerantes nos Bairros Pedrinhas e Formigas, bem como, Sessões Solenes referentes ao Dia Internacional da Mulher, em março e Entrega de Títulos de Cidadania em outubro, aumentando a demanda de trabalho dos servidores, resolve espedir o seguinte Ato:

Art. 1.º Permanece concedido até perdurar a atividade extrafuncional, incidente sobre o salário base, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 43/2016 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarivaí, art. 69, I e Resolução nº 4/2013, art. 17, parágrafo único; gratificação de 50% (cinquenta por cento) ao servidor investido na função de Oficial Legislativo do quadro de cargos em provimento efetivo, Sr. Agner Ferreira de Almeida, RG: 33.992.318-0 SSP/SP; gratificação de 50% (cinquenta por cento) a servidora investida na função de Diretora Geral de Administração do quadro de emprego de provimento em comissão, Sra. Suzana Aparecida oliveira Paiva Lara, RG: 29.410.559-1 SSP/SP; gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) a servidora investida na função de Contadora do quadro de emprego de provimento efetivo Sra. Juliana de Freitas Oliveira, 26.718.654-X SSP/SP; gratificação de 30% (trinta por cento), a servidora investida na função de Oficial Legislativo do quadro de cargos em provimento efetivo, Srta. Thanyze Aparecida de Oliveira Freitas, RG: 45.611.288-1 SSP/SP; gratificação de 30% (trinta por cento), a servidora investida na função de Recepcionista do quadro de cargos em provimento efetivo, Srta. Franciele de Fátima de Oliveira, portadora do RG n.º 48.303.559-2 SSP/SP.

Art. 2.º Fica concedida nos meses de março, maio, setembro, outubro e novembro de 2020, uma gratificação por desempenho de 30% (trinta por cento), as servidoras investidas na função de Zelador do quadro de cargos em provimento efetivo Sras. Bernadete Cardoso Pinto, RG: 19.509.252 SSP/SP e Valdira dos Reis Lolico Braga, RG: 30.648.552-7 SSP/SP; desde que tenham trabalhado nos respectivos eventos, fazendo jus a gratificação.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2021.

Taquarivaí, 28 de janeiro de 2021, Plenário Antonio Neves.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA

Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS

1ª Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA

2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM, Presidente da Câmara Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Plano São Paulo, instituído pelos Decretos Estaduais nº 64994, de 28 de maio de 2020, nº 65234, de 08 de outubro de 2020, e nº 65319, de 30 de novembro de 2020, estabelecendo uma atuação coordenada do Estado, Municípios Paulistas e da sociedade civil, com o objetivo de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à Pandemia decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO o anuncio do Senhor Governador do Estado de São Paulo ocorrido em 22 de janeiro de 2021, que reclassificou a Região de Sorocaba/SP, para a Fase Vermelha do plano São Paulo, incluindo o Município de Taquarivaí;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os ajustes necessários ao funcionamento das atividades do Poder Legislativo, em consonância com os preceitos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

RESOLVE

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público em geral.

Art. 2º. Ficam mantidas as atividades internas e administrativas, inclusive a recepção de documentos de órgãos oficiais, devendo servidores e vereadores fazer uso massivo de máscara e das demais medidas de sanitárias de prevenção ao novo coronavírus.

Art. 3º. Ficam suspensas as sessões ordinárias e solenes, bem como, demais reuniões, iniciando-se tal prazo de suspensão a partir de 25 de janeiro de 2021, inclusive e que se perdure o enquadramento do Município na fase Vermelha.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas sessões extraordinárias para se evitar perecimento de direito, que poderão ser realizadas por teleconferência ou qualquer outro meio digital.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarivaí, 25 de janeiro de 2021.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 10 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a celebração de Contrato com empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA para a prestação de serviços na área de tecnologia da informação, para locação de softwares específicos à gestão pública, sendo: Almoxarifado, Compras e Licitações com pregão e contrato incluso ou em módulo separado, Contabilidade Pública; Patrimônio Público; Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com plataforma online para obtenção de informações de interesse dos colaboradores e Vereadores; Portal da Transparência; e Assessoramento Técnico na geração de informações eletrônicas estruturadas ao Sistema de Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo - AUDESP de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal com treinamento presencial e suporte técnico mensal, pelo período de 12 (doze) meses), prorrogáveis na forma da Lei. Devendo, ainda, prestar orientações técnicas nas matérias relacionadas aos softwares licenciados, via atendimento por escrito, por telefone, in loco; bem como remessa de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

notas de orientação e, capacitação de usuários, no total máximo de 20 (vinte) horas técnicas mensais.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM, Presidente da Câmara Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da celebração do contrato em epigrafe pelo prazo de 12 (doze) meses para que se mantenha o software específico de gestão pública do Poder Legislativo em pleno funcionamento para o exercício de 2021 e conforme justifica e respalda o Processo Licitatório nº 1/2021 – Carta Convite nº 1/2021;

RESOLVE

Art. 1° Fica autorizada a celebração de Contrato com a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA para a prestação de serviços na área de tecnologia da informação, para locação de softwares específicos à gestão pública, sendo: Almoxarifado, Compras e Licitações com pregão e contrato incluso ou em módulo separado, Contabilidade Pública; Patrimônio Público; Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com plataforma online para obtenção de informações de interesse dos colaboradores e Vereadores; Portal da Transparência; e Assessoramento Técnico na geração de informações eletrônicas estruturadas ao Sistema de Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo - AUDESP de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal com treinamento presencial e suporte técnico mensal, pelo período de 12 (doze) meses), prorrogáveis na forma da Lei. Devendo, ainda, prestar orientações técnicas nas matérias relacionadas aos softwares licenciados, via atendimento por escrito, por telefone, in loco; bem como remessa de notas de orientação e, capacitação de usuários, no total máximo de 20 (vinte) horas técnicas mensais.

Art. 2.° As despesas decorrentes da execução contratual serão provenientes do orçamento próprio deste Poder Legislativo.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarivaí, 28 de janeiro de 2021.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

Presidente

.